



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
LEIS FEDERAIS Nº 13.019/14 e 13.204/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2017

SOLICITAÇÃO 001/2018

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicita abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, encaminha a referida solicitação ao Gabinete do Executivo, para a realização do processo de inexigibilidade, objetivando celebração de termo de parceria na forma de colaboração, conforme definido no art. 4º do referido decreto:

Art. 4º Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1) Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária:

Núcleo Voluntario de Campestre
CNPJ: 02.066.556/0001-06
Avenida Francisco Flora, nº145
Campestre/MG
CEP 37730-000
Tel. (35) 3743 1840
e-mail

2) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com o Núcleo Voluntario de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social ou que mesmo não sendo preponderantes de assistência social prestem Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistencias voltados para a área de assistência social.

4) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas sociais existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços benefícios socioassistencias, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.



0020

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

4.1) Justificativa da inexigibilidade: O Núcleo Voluntario de Campestre, organização da sociedade civil, presta serviços de assistência a gestantes carentes e doações de enxovais para bebês no Município de Campestre, não havendo qualquer outra entidade na circunscrição que preste tais serviços, ficando caracterizada a singularidade e a ausência de caráter competitivo para a prestação do serviço colaborado, o que motiva a inexigibilidade de chamamento público.

5) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

5.1- Formalização de termo de colaboração, com o Núcleo Voluntario e Campestre, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Nome do Serviço, Benefício socioassistencial, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
2	Atendimento a gestantes carentes	O Núcleo Voluntario de Campestre tem como finalidades e objetivos, ações sócias, através de serviços de proteção social básica a família e a saúde, por meio de campanhas que visem a melhoria das condições de vida de todas as mães carentes gestantes do município de Campestre Modalidade: atendimento dentro do Núcleo Voluntario de Campestre "Clube de Mães gestantes de Campestre" atende todas as gestantes do município, fornecendo orientações que dizem respeito a gravidez, ensinando-lhes a confeccionarem o enxoval do bebê e até, recebem aulas de puericultura, sendo que antes de dar à luz, todas as gestantes acabam recebendo todo o enxoval produzidos por elas. (Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)	Gestantes carentes do município de Campestre

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, destinados a manutenção da Política Municipal de Assistência Social.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais;
- Empoderamento do usuário;



003

003

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo			Periodicidade da aquisição	- Periodicidade da aquisição dos serviços	Valor total aquisição do serviços mensal	Valor total do serviço de 12 meses
2	Atendimento a gestantes carentes	Todas gestantes carentes	as do município	Mensal	07 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00

9. Prazo para a execução das atividades do serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:
O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 07 meses, contado a partir do mês de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Campestre, 15 de Março de 2018.

Marcelo Fortes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Aos Cuidados

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



004

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Do:
Gabinete do Executivo
Para:
Comissão de Seleção
Data: 16/03/2018
Encaminhamento faz

Encaminhamos a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, solicitação de firmar termo de colaboração com a entidade Núcleo Voluntário de Campestre, CNPJ 02.066.556/0001-06, com sede na avenida Francisco Flora, nº 145 no município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através das normas da Lei Federal nº 13.019/2014. Pedimos que o Termo de Colaboração ente município e entidade seja celebrado, somente após o atendimento dos requisitos impostos pela lei acima citada.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

A/C

Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

005

PORTARIA Nº 233 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO DOEMC	
Publicação Nº:	379
Página(s):	01
Data:	07.12.2017
	
Luiz Fernando Alarade Secretário Adjunto de Governo Prefeitura Municipal de Campestre	

"Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de colaboração e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 89/2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campestre, e ainda,

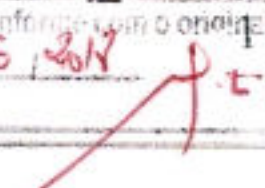
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal nº 89/2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de colaboração visando a promoção de ações e atividade voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art.1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferido e arquivado conforme com o original
Campestre, 06.06.2017




Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

008

Art. 2º A Comissão de seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- I – Marcia Taliane Alves de Paiva
- II – Nilcea de Cassia Garcia
- III – Cintia Caixeta Policarpo

Substitutos:

- I – Bruno Cristiano da Silva Alves
- II – Julia Teixeira de Carvalho

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato a servidora Marcia Taliane Alves de Paiva.

Art. 3º. O membro da Comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

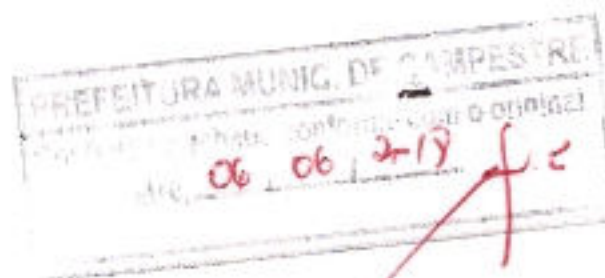
I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou mantido relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

007

Art. 5º. A Comissão de seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a por tempo indeterminado.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 5 de dezembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal





008

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março de 2018 autuei o pedido de nº 001/2018, para celebração de parceria que será executada com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social. O procedimento será regido pela Lei Federal 13019/2014 e alteração.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Presidente Comissão de Seleção



009

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Ofício: 003/2018

Data: 16/03/2018

Da: Comissão de Seleção

Para: Núcleo Voluntário de Campestre

Assunto: Solicitação Faz

PROTOCOLO Nº

409

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE / MG

DATA: 16.03.2018

[Signature]

SECRETARIA

Prezada Senhora,

A Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, vem informar-lhe que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, para formalização de termo de colaboração entre Município de Campestre e Núcleo Voluntário de Campestre.

Oportunamente, solicitamos as documentações e plano de trabalho, pautadas no anexo I deste ofício, dando ciências que são indispensáveis e obrigatórias para dar continuidade ao Processo administrativo para formalização do Termo de Colaboração.

Salientamos que as definições do objeto, público alvo e metas quantitativas, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estão descritas no Anexo II deste ofício.

Dessa forma, se houver interesse da instituição de formalização de Termo de Colaboração com o Município, solicitamos que as documentações e plano de trabalho sejam enviados à Comissão de Seleção, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;

[Signature]

Márcia Taliene Alves de Paiva
P/ Comissão de Seleção

Prezada Sra.
Gilvânia Nogueira do Lago



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Anexo I
Relação de documentação para habilitação e plano de trabalho

A habilitação será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações, prevendo expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

h) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Paula



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

h1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

i) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

i3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

i4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

i5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

II – Documentos organizacionais:

a) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com entidades públicas e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações;

b) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

b1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

c) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

e) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

f) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

II – Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

Observações:

1) As declarações deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

2) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

III – Plano de Trabalho:

a) Plano de trabalho preenchido e assinado conforme modelo encontrado no site eletrônico www.campestre.mg.gov.br link Marco Regulatório.


Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de seleção



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

1) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com o Núcleo Voluntario de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social que preste Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistenciais voltados para a área de assistência social.

2) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas sociais existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços benefícios socioassistenciais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.

2.1) Justificativa da inexigibilidade: O Núcleo Voluntario de Campestre, organização da sociedade civil, presta serviços de assistência a gestantes carentes e doações de enxovais para bebês no Município de Campestre, não havendo qualquer outra entidade na circunscrição que preste tais serviços, ficando caracterizada a singularidade e a ausência de caráter competitivo para a prestação do serviço colaborado, o que motiva a inexigibilidade de chamamento público.

3) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

3.1- Formalização de termo de colaboração, com o Núcleo Voluntario e Campestre, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Nome do Serviço, Benefício socioassistencial, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
1	Atendimento a gestantes carentes	O Núcleo Voluntario de Campestre tem como finalidades e objetivos, ações sócias, através de serviços de proteção social básica a família e a saúde, por meio de campanhas que visem a melhoria das condições de vida de todas as mães carentes gestantes do município de Campestre Modalidade: atendimento dentro do Núcleo	Gestantes carentes do município de Campestre

Rai Ver



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

		Voluntario de Campestre "Clube de Mães gestantes de Campestre" atende todas as gestantes do município, fornecendo orientações que dizem respeito a gravidez, ensinando-lhes a confeccionarem o enxoval do bebe e até, recebem aulas de puericultura, sendo que antes de dar à luz, todas as gestantes acabam recebendo todo o enxoval produzidos por elas. (Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)	
--	--	---	--

4. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, destinados a manutenção da Política Municipal de Assistência Social.

5. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento continuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais;
- Empoderamento do usuário;

6. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo		Periodicidade de aquisição	- Periodicidade da aquisição dos serviços	Valor total aquisição do serviços mensal	Valor total do serviço de 12 meses
1	Atendimento a gestantes carentes	Todas as gestantes carentes do município	Mensal	07 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00

7. Prazo para a execução das atividades dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 07 meses, contado a partir do mês de junho.


Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de seleção

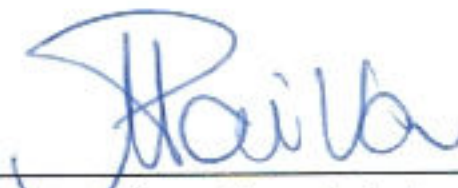


Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Comissão de seleção

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza a realização de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, que têm por finalidade a celebração de parceria entre o Núcleo Voluntário de Campestre e o Município de Campestre, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, fiz instauração do presente **Processo Administrativo**, sob o nº **009/2018**, na modalidade **Inexigibilidade de Chamamento Público**, sob o nº **006/2018**. Prefeitura Municipal de Campestre/MG, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).



Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de Seleção

01 016
Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre - MG

CNPJ 02.066.556/0001-06

PROTOCOLO Nº 752

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE / MG

DATA 04/06/2018



SECRETARIA

CADASTRO NACIONAL DA
PESSOA JURÍDICA
- CNPJ -





017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.066.556/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/1997
NOME EMPRESARIAL NUCLEO VOLUNTARIO DE CAMPESTRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES E GESTANTES CARENTES DE CAMPESTRE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO FLORA		NÚMERO 145	COMPLEMENTO
CEP 37.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPESTRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVIANE.CONT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3743-2488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/04/2018 às 09:39:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]
Paula
Mafreia

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre - MG

CNPJ 02.066.556/0001-06

018

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES
E GESTANTES CARENTES DE
CAMPESTRE - MG

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, cujo nome fantasia "**Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre**", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na **Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06**, é uma associação filantrópica de assistência social, nos níveis de atendimento, defesa e garantia de direitos, de fins culturais, de saúde e religiosos, de caráter não econômico, cuja finalidade é o apoio a Mães e Gestantes carentes do Município de Campestre, de duração por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 2º. A entidade aqui denominada Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: O exercício social da entidade, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de assessoramento e atendimento às mães e gestantes carentes e/ou de risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, durante a gestação, visando especificamente:

I – manter a unidade institucional com característica acolhedora, destinada a acolher gestantes independentes ou com diversos graus de dependências, que estejam nas seguintes situações: falta de condição digna para fazer seu próprio enxoval, sendo vítimas de atos de violência ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

II – promover ações e prestar serviços de proteção da família e saúde, com campanhas e ações que visem proporcionar às mães e os recém-nascidos melhores condições de vida;

III – propiciar um ambiente acolhedor para as gestantes presentes na instituição, visando sempre a liberdade e o bem estar delas;

IV – incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção com as gestantes institucionalizadas, visando em todas as ações e integração social o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V – ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 4º. Na consecução de sua finalidade precípua, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, se propõe a promover, resgatar, restaurar e defender a dignidade de seus assistidos, através de um serviço que considere:

I – a pessoa humana em todas as suas dimensões – biológicas, psicológicas, social e espiritual;

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

fender a dignidade de seus assistidos, através

biológicas, psicológicas, social e espiritual;

00 DE CAMPESTRE/MG

000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Mo a Jpe de dgo

mon gais

Reinaldo

Reinaldo

Reinaldo

- II – a vida humana como valor absoluto;
- III – a convicção de que a vida humana tem sentido sob quaisquer circunstâncias;
- IV – a família como núcleo básico da sociedade, fundamental para o equilíbrio e desenvolvimento pessoal;
- V – a ética e a moral como suporte de todas as condutas;
- VI – o direito a assistência igualitária a todas as gestantes, qualquer que seja sua crença, etnia e condição socioeconômica;
- VII – a integração, enquanto possível, da família na vida das gestantes;
- VIII – ações que estimulem as gestantes a manter a sua autoestima até o final de sua gestação;
- IX – a realização de ações que estimulem a gestante a compreender a evolução da sociedade atual e estimulá-la a não se sentir estranho nela com pessimismo e rejeição;
- X – a realização de ações que estimulem a gestante a ter uma imagem positiva de si mesmo;
- XI – a inclusão da gestante na tomada de decisão tanto em nível familiar como social;
- XII – o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores e voluntários;
- XIII – o compromisso e respeito mútuo entre todos os que atuam na entidade, independentemente de sua atribuição e responsabilidade;
- XIV – o relacionamento com os voluntários, institucionais e poder público baseado na confiança, honestidade e busca do melhor para todos, a fim de atender a comunidade;
- XV – a busca pela integração à realidade social local e o incentivo à comunidade para participar nas demandas que forem submetidas;

Art. 5º. Constituem objetivos fundamentais do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre:

- I – dar assistência as gestantes, promovendo apoio necessário, assistencial e auxiliando nos enxovais e demais cuidados básicos sociais;
- II – proporcionar encontros semanalmente com as gestantes;
- III – eliminar qualquer forma de exclusão contra as gestantes, bem como promover sua inclusão e o usufruto de todos os seus direitos;
- IV – prestar serviços e promover ações e campanhas que visem proteção e boa condição de vida e principalmente no período de gestação;
- V – combater a fome e a pobreza, realizando a arrecadação de vestimentas, enxovais, alimentos e medicamentos;
- VI – contribuir para políticas e programas intersetoriais nos níveis federais, estadual e municipal, visando garantir universalidade e qualidade da atenção a gestante, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- VII – promover uma educação para a solidariedade entre as gerações;

[Handwritten signatures and stamps]

VIII – prestar serviços de forma permanente e indiscriminada, visando o atendimento específico daqueles que necessitarem;

IX – promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

X – propiciar e custear ações de lazer, entretenimento, visando integração das usuárias;

Art. 6º. Com o fito de consolidar os objetivos descritos no art. 3º, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre a:

I – promover e executar projetos, programas e planos de ação;

II – prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuam em áreas afins;

III – promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos relativos às suas atividades;

V – conveniar com órgãos públicos, federais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e privados.

Art. 7º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às gestantes em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social.

§1º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados as gestantes, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares das gestantes e pela comunidade em geral.

§2º. Considerando que o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei.

§3º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para comprovação da aplicação de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único: Não se fará qualquer distinção quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários da entidade.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, bem como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

[Handwritten signatures and stamps]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

022

valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 10. São fontes de recursos:

I – donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoa física e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;

II – coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadas recursos financeiros;

III – contribuições dos usuários da entidade;

IV – receitas oriundas de bens patrimoniais;

V – receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

VIII – repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

IX – receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

X – rendimento de comercialização de produtos institucionais;

XI – aluguéis e arrendamentos em geral;

XII – atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intensão especial de captar recursos financeiros para o Clube;

XIII – recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

XIV – recursos de patrocínio repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

XV – repasse oriundos do Poder Judiciário;

XVI – repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;

XVII – incentivo fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

XVIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Art. 11. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre declara e se compromete, sob as penas de lei:

I – aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendo, bonificações, participações ou parcelas de

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

seu patrimônio, auferindo mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III – destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente e outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Campestre, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;

IV – prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V – aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ou estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI – não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de comunidade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre somente se efetivará se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições:

I – decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;

II – com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 12. Todos os bens patrimoniais do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o uso para benefício próprio de qualquer pessoa, sendo que a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

§1º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deverá ser mantido rigorosamente atualizado.

§2º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo oposta aprovação pela Assembleia Geral.

§3º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§4º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre é constituído por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuindo nas seguintes categorias de associado:

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

[Handwritten signatures and stamps]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

- I – fundadores;
- II – contribuintes;
- III – beneméritos;
- IV – correspondentes;
- V – honorários.

§1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participam da primeira Assembléia Geral da entidade.

§2º. Para ser admitidos na categoria de contribuinte, deve o candidato, satisfazer as seguintes condições:

- I – ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III – efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito sua admissão;

§3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ou qualquer forma de engrandecimento socioeconômico-financeiro à Associação, que conceder-lhe-á o referido título.

§4º. São considerados correspondentes aqueles que prestam colaboração com o Clube, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

§5º. Entende-se por sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, cujo título concedido após a aprovação da proposta pela Assembléia Geral;

§6º. Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis;

§7º Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14. São direitos dos associados:

- I – frequentar todas as dependências da Associação;
- II – votar e ser votado ou nomeado para o cargo diretivo;
- III – recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimento que julgar necessário;
- IV – solicitar a convocação da assembléia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V – solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Diana", "Dorival", and others.]

VI – exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Parágrafo único: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 15. São deveres dos associados:

I – contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos, zelando pelo decoro, bom nome e funcionamento do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

II – evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III – respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV – comunicar por escrito à diretoria a modificação de endereço e eventuais modificações dos dados cadastrais;

V – procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI – estar em dia com suas obrigações sociais;

VII – prestar, como voluntário, colaboração ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o Clube e o associado, colaborador ou voluntário;

VIII – cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Art. 16. Deixará de ser associado:

I – por falecimento;

II – por vontade própria, mediante requerimento escrito;

III – aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios da Associação;

IV – aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

V – quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo anterior;

VI – por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VII – aquele que for excluído da associação mediante imposição de penalidade.

Art. 17. Afastado do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre por qualquer natureza que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado.

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Handwritten signature: Maria

Handwritten signature: Maria da Silva

Handwritten signature: Maria

Handwritten signature: Maria

Handwritten signature: Maria

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

028

Art. 18. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Parágrafo único: Os associados que são membros da Diretoria respondem perante o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

Art. 19. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo.

Seção II Das penalidades

Art. 20. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão;

Art. 21. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 22. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria quando:

I – o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

II – for condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único: A suspensão se dará perante o cumprimento da pena.

Art. 23. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I – reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 24. A imposição de penalidade ao associado se dará mediante procedimento administrativo.

§1º. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, após a aprovação da Diretoria, em caráter reservado.

§2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, após a deliberação da Diretoria.

§3º. A exclusão do associado se dará por decisão da Diretoria, referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

[Handwritten signatures and stamps]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

027

§4º. Serão assegurados a ampla defesa e o contraditório a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto.

§5º. Imposta a penalidade de suspensão ou de exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO V CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral constitui órgãos soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV – destituir o Presidente ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- V – destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- VI – decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VII – conceder o título de associado benemérito;
- VIII – decidir sobre a extinção do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, quando impossível a continuidade de suas atividades, bem como sobre fusão e transformação da entidade;
- IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X – aprovar o regimento interno;
- XI – alterar o estatuto;
- XII – após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre as contas e atividades do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;
- XIII – apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, para o qual for convocada a Assembleia Geral.

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

[Handwritten signatures and stamps]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

Art. 28. A Assembleia Geral será realizada anualmente na primeira semana de dezembro, para a deliberação das contas da Associação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral ocorrerá, a cada dois anos, na segunda semana de dezembro, visando a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pela Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;
- III – pelo Conselho Fiscal do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;
- IV – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e enviado através de notificação a todos os associados que a compõem:

- I – regra geral, com antecedência de 07 (sete) dias;
- II – excepcionalidade, com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese de convocação de eleições.

§1º. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo um terço destes.

§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, e, em suas ausências, ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§5º. No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

§6º. Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§7º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Seção II Da Diretoria

Art. 31. A Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre será constituída pelo Presidente e por, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 2 (dois) Tesoureiros.

§1º. O Presidente e os Vice-Presidentes deverão ser associados do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre a, no mínimo, 2 (dois) anos.

§2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição para mandato subsequente.

§3º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§4º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Art. 32. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II – elaborar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III – elaborar a proposta orçamentária e de despesas extraordinárias;

IV – submeter contas do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre ao exame do Conselho Fiscal, para parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, e remetendo-as às Assembleia Geral para deliberação.

V – propor ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira em cada exercício;

VI – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VII – celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

VIII – acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos planos de trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX – apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X – determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica;

XI – apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração observando-se o presente Estatuto Social;

XII – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para aprovação e ratificação pela Assembleia Geral;

XIII – zelar pelo patrimônio do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado.

[Handwritten signatures and stamps]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

XIV – contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XV – apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e despesas, a posição de saldos de Caixas e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XVI – aprovar a admissão de associados;

XVII – criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

XVIII – promover campanhas de levantamento de fundos;

XIX – convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;

XX – buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 33. A Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Art. 34. São atribuições do Presidente:

I – representar o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos e privados; mediante o Poder Judiciário; inclusive na contribuição de procuradores e/ou prepostos;

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III – dirigir e orientar as atividades do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

IV – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V – zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI – em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em instituições financeiras, bem como emitir e endossar cheques, ordens bancárias e/ou outros documentos de natureza econômica, receber doativos e subvenções, dar recibos e quitações, assinando em nome do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VIII – admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

[Handwritten signatures and stamps]

XI – participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII – cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII – promover em conjunto com a Administração, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV – motivar e incentivar todos os membros da Diretoria e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV – manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público;

XVI – buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;

XVII – nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

XVIII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

XIX – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, e suceder-lhe no caso de vaga;

II – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselho.

III – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Parágrafo único: Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de procedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões especificadas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-os no caso de vacância.

Art. 36. São atribuições do 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

II – ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

III – responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

IV – ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

V – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

VI – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

VII – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes.

Art. 37. São Atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

II – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

III – em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário;

IV – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Art. 38. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

II – pagar as contas com o visto do Presidente;

III – assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV – providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

V – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados, bem como apresentar relatórios financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI – responsabilizar-se pela análise, guarda e conferência de documentos financeiros, relativos à tesouraria, e numerários;

VII – apresentar, semestralmente ou quando solicitado, ao Conselho Fiscal, o **balancete devidamente assinado** por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII – providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre: **Certidão Negativa de Débitos** relativos às Contribuições Previdenciárias, **Certidão Conjunta de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **Certificado de Regularidade do FGTS**, **Certidão Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Municipais, **Certidão Negativa da Fazenda estadual**, **Certidão Negativa de Protesto de Títulos**, **Certidão de Distribuição de feitos cíveis** junto a Justiça Estadual, **Certidão de distribuição de feitos** junto a Justiça Federal, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**, bem como o **Alvará da Vigilância Sanitária** e o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua)**. No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente **Balanco Financeiro** com a respectiva **Prestação de Contas** de natureza financeira;

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

IX – depositar em estabelecimento bancário, em nome do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre todas as importâncias financeiras recebidas;

X – manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XI – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselho;

XII – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

XIII – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários;

Art. 39. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselho;

IV – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Art. 40. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal formarão, antes da posse, termo de compromisso, que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o presente estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e a manutenção precípua do fim que se propõe o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Parágrafo único: Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentro os associados.

§1º. Terão preferência para compor o Conselho Fiscal os associados que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente como o mandato da Diretoria, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Em caso de vacância de um membro titular, o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o cargo até o término do mandato.

§4º. Em caso de falecimento, abandono ou exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

034

§5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, parentes de até 3º grau, inclusive, ou o cônjuge de membros de sua Diretoria.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

I – examinar livros, correspondências e outros documentos sociais;

II – fiscalizar as contas e balancetes mensais, demonstrações balanços anuais e relatórios de prestação de contas da Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, emitindo parecer e encaminhando à Assembléia Geral;

III – fiscalizar os registros dos bens patrimoniais do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

IV – requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

V – alertar, por escrito, o Presidente ou a Diretoria, conforme julgar conveniente, acerca das incongruências identificadas nos demonstrativos financeiros apresentados, solicitando formalmente os esclarecimentos, quando necessários;

VI – apresentar a Assembléia Geral parecer técnico sobre os negócios sociais, quando da apresentação do relatório geral e da prestação de contas;

VII – manifestar sobre matérias legais, econômico-financeiras e sobre outras matérias afins;

VIII – requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

§1º. O parecer de que trata o inciso VI deste artigo será encaminhado, após sua deliberação, à Assembleia Geral para apreciação das contas.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, no mínimo, em dia e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas serão consideradas abandono de encargo.

§4º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado, no mínimo, por 2 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 43. O Presidente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, a qual se realizarão a cada 2 (dois) anos.

§1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a eleição por aclamação, quando se tratar de chapa única.

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

§2º. A reeleição somente poderá ser admitida para um mandato subsequente.

§3º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Art. 44. Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre:

I – não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções;

II – não tem objetivo de lucro;

III – não distribui dividendos sob forma alguma;

IV – aplica integralmente o superávit eventualmente verificando em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no país.

Art. 45. Na eventualidade da dissolução do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, definida pela Assembleia Geral.

Art. 46. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre poderá firmar termos de colaboração e/ou fomento com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, desde que os planos de trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 47. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a sua natureza e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, Estado e do Município.

Art. 48. Desde que não contrarie a finalidade principal do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser revogado, total ou parcialmente, em qualquer época, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49. A extinção, fusão ou transformação do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) reuniões da Assembleia Geral Extraordinária sucessivas, realizadas com interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre uma e outra, cuja instalação se dará apenas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão decididos em reunião da Diretoria, cuja decisão terá força estatutária no que não contrariar o Estatuto.

Art. 51. Os mandatos vigentes ao tempo da aprovação do presente Estatuto permanecerão inalterados, devendo a próxima eleição observar integralmente este Estatuto.

Art. 52. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cabendo à Diretoria dar publicidade ao presente.

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

O presente estatuto foi objeto de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, realizada às treze horas, do dia 24 de Abril de 2018, na sede da Entidade.

Campestre/MG, 24 de Abril de 2018.

Gilvânia Nogueira de Souza Barbosa
PRESIDENTE

Isislaine Silva Lima Santos
1º VICE-PRESIDENTE

Maria Helena Franco Tenen Zilda Borges de Figueiredo
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Maria Aparecida de Souza
1º TESOUREIRO

Mary Tenen Messias
2º TESOUREIRO

Mayara Julia Vieira Ribeiro
Advogada
OAB/MG nº 154.494

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Raíla Nogueira

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA DO CLUBE DE MÃES
E GESTANTES CARENTES DE
CAMPESTRE - MG

[Handwritten signatures]

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
Eligir e Posse da Nova Diretoria do Múcio
Voluntário de Campesina - MG.

Los oito dias do mês de maio do ano de
dois mil e dezeto, reunidos em primeira con-
vocaçã, no Clube de Mal e Ystante Larentis
de Campesina, situado à Avenida Francisco
Gonç n.º 145, bairro Centro, na cidade de
Campesina - MG, os associados do Múcio Volun-
tário de Campesina, para deliberarem sobre a
Eligir e posse da Nova Diretoria. Assumiu
a incumbência dos trabalhos a Sr. Gilrâma
Nogueira do Lago Barbosa, presidente do Mú-
cio. Para secretariar os trabalhos designou
a Sr. Maria Helena Fiumi Franco, dando
por instalada a Assembleia. O presidente deu
as boas vindas a todos e colocou em discussão
sobre a eligir, na qual foi apresentada a
lista única inscrita para a Nova Diretoria
que é constituída pelos seguintes membros: Pu-
re: Maria Fiumi Franco, CPF 48.861.406-
68, RG 174.932.393, DN. 14.12.1948, Endereço: Avenida
Campesina n.º 33, Centro, Campesina - MG; Vice-Presidente:
Maria do Carmo F. Franco, CPF 583.516.800-34, RG
MG 17.931.532, DN 16.07.1940, Endereço Rua João de
Padua Ducca n.º 75, Centro, Campesina - MG; 1.º Secu-
tária: Thelmy Fiumi Nogueira, CPF 173.048.966-15, RG
MG 10.953.860, DN 2.05.1939, Endereço Rua João de
Padua Ducca n.º 75, Centro, Campesina - MG; 2.º Secu-
tária: Clementina de Castro Lima, CPF 375.824.806-
82, RG 17.412.153 1, DN 07.12.1943, Endereço: Rua
Oliveira, Helena Silva n.º 30, Centro, Campesina - MG; 1.º
Secretaria: Silvana de Santana dos Santos, CPF 429

[Assinatura]

[Assinatura]

346.216-34, RG M-6.622.803, DN 20.04.1964, Endereço
Rua Paulo de Pádua do Lago N=18, Centro, Campesina
MG; 2ª Reunião: Rua Imbelina de Oliveira, nº
658. 597. 156-68 RG 5.746.022, DN 24.09.1953, End-
reço Rua Carmélia Flora N=33, Centro, Campesina-MG
Após a apresentação da chapa única foi realizada a
eleição, por acionação, na qual todos votaram a
favor. A diretoria terá o mandato de dois anos
iniciando em 08.05.2018 e finalizando em 08.05.2020
Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente
impossibilitada. Após a eleição foi dada oportunidade pa-
ra assuntos gerais, não tendo a apresentação nenhum
assunto. Nada mais havendo a deliberar, a presi-
dente determinou a suspensão da sessão pelo tem-
po necessário para a transcrição da ata. Reaberta
a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presen-
te ata, que lida e achada conforme, segue assi-
nada por mim, pela Presidente e todos os presentes

M^o Carmo F. Franco

Clementina de Castro Lima

Silvana de Fatima dos Santos

Normy Femen Messias

Maria Imbelina de Oliveira

Zilda Borges de Figueiredo

Gilvânia Nogueira do Lago Paulo

Maria Helena Franco Tenen

Elvira Ap. do Lago

Isidore S. da Silva Santos

Daniel de Inacia da Silva

Maria F. da Silva

Caroline F. Figueiredo

[Signature]

*na Paula
Paula*

040
Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre - MG

CNPJ 02.066.556/0001-06

DIRETORIA EXECUTIVA

2018 À 2020

[Assinatura]
Raíza
meireles

041

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre - MG

CNPJ 02.066.556/0001-06

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

RG M – 4.932.393 / CPF 778.261.406-68 / D.N.: 14/12/1948

Endereço: Avenida Campestre nº 33, Bairro Centro, Campestre-MG.

Vice-Presidente

MARIA DO CARMO F. FRANCO

RG MG – 17.931.532 / CPF 523.576.866-34 / D.N.: 16/07/1940

Endereço: Rua João de Pádua Ducca nº 140, Bairro Centro, Campestre-MG.

1ª SECRETÁRIA

NOMEY ZENUN MESSIAS

RG MG – 10.953.860 / CPF 193.078.966-15 / D.N.: 27/05/1939

Endereço: Rua João de Pádua Ducca nº 75, Bairro Centro, Campestre-MG.

2ª SECRETÁRIA

CLEMENTINA DE CASTRO LIMA

RG 17.712.153-1 / CPF 375.824.866-87 / D.N.: 07/12/1943

Endereço: Travessa Olívio Avelino Silvio nº 30, Bairro Centro, Campestre-MG.

1ª TESOUREIRA

SILVANA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RG M-6.622.503 / CPF 429.346.216-34 / D.N.: 29/04/1964

Endereço: Rua Paulo de Pádua do Lago nº 18, Bairro Centro, Campestre-MG.

2ª TESOUREIRA

MARIA UMBELINA DE OLIVEIRA

RG M – 5.776.077 / CPF 658.597.156-68 / D.N.: 24/09/1953

Endereço: Rua Carmélia Flora nº 93, Bairro Centro, Campestre-MG.

Handwritten signature: Maria Umbelina de Oliveira

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO
PRESIDENTE E RESPONSÁVEL
TÉCNICO PELOS PROJETOS E
ATIVIDADES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.932.393 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/87

NOME: MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

FILIAÇÃO: AVANI DE PAIVA NEVES VICTORIA SARTINI DE PAIVA

NATURALIDADE: CAMPESTRE-MG DATA DE NASCIMENTO: 14/12/48

DOS ORIGEM: CAS.LV-23 FL-183 CAMPESTRE-MG

CPF: BELO HORIZONTE

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEI N.º 7.168 DE 29/08/83

PII-151

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PI-151

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Marialice de P. Junqueira*

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO: 770261400-68

NOME COMPLETO: MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

NASCIMENTO: 14.12.48

ASSINATURA: *Marialice de Paiva Junqueira*

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER DIVERGÊNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CREADOR DO AGENTE LÍQUOR: MARIA CRISTINA GAMBÍ VIEIRA 6.838.618-4

001/2375-8

18 DEZ 1987

BANCO DO BRASIL
AG. CAMPESTRE - MG.
88010/4219

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG

Rua Cônego Arthur Ochiuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2276

AUTENTICAÇÃO

A presente CÓPIA confere com o original apresentado.

CAMPESTRE/MG, 7 de Maio de 2018

Em testemunho da verdade

[Signature]

PAULO CÉSAR CARVALHO BUCCI - TABELIÃO

V. Emol. R\$ 9,78 - V. Tx. R\$ 2,98 - V. Tot. R\$ 12,76

Tabelionato Bucci
CAMPESTRE-MG

Selo de Fiscalização

Autenticação

90355

Paula



Distribuição S.A.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santa Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

NOTA FISCAL - Conta de Energia Elétrica

Série: U1

NF: 010778993

Controle:

01.055/R4S0088571/0049

Emissão: 16/02/2018

Impressão: 16/02/2018

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

Lei nº 10.438 de abril de 2002

VANILDA INACIA DA SILVA

Nº DO CLIENTE: 7002855043

RUA SANTOS DUMONT 411 CS

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3007167658	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Datas de Leitura		Data de Referência a:
Anterior	Atual	Próxima
16/01	16/02	15/03
16/02		
		FEV/2018

BELA VISTA
CAMPESTRE - MG
CEP: 37730-000

MEDIDOR Nº: AB1057008337

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	12201	12319	1	118

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	118	0.74847016	88,30

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	10,87
Multa 2% conta de 01/2018 sobre R\$ 88,96	1,78
Juros mora 1%am: 1 dia(s) sobre R\$ 88,96	0,03
Variação do IGPM: R\$ 88,99	0,02
Compensação DMIC mensal	-1,77
Compensação FIC anual	-2,49

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh	0.49414000
----------------------	------------

CPE: 109.974.688-40

RESERVADO AO FISCO

5177.70F6.AD72.5DBE.40E4.7667.75B5.BF11

Base de Cálculo (R\$):	ICMS Aliquota:	Valor (R\$):	PASEP	COFINS
88,30	30	26,49	R\$ 0,74	R\$ 2,77

Informações de Faturamento			VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
Parcela	Valor - R\$	%	08/03/2018	R\$ 96,74
Energia	23,32	26,41		
Distribuição	19,03	21,54		
Transmissão	3,84	4,35		
Perdas de Energia	5,04	5,71		
Encargos Setoriais	7,07	8,0		
Tributos	30,00	33,9		
Total	88,30	100,0		

Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias d Faturam
JAN/2018	115	3,59	32
DEZ/2017	103	3,67	28
NOV/2017	121	3,90	31
OUT/2017	107	3,68	29
SET/2017	114	3,56	32
AGO/2017	121	3,90	31
JUL/2017	122	3,93	31
JUN/2017	104	3,58	30
MAI/2017	98	3,31	29
ABR/2017	103	3,43	30
MAR/2017	109	3,40	31
FEV/2017	107	3,68	29

Tarifa vigente conforme Res Aneel
JAN/2018 Band. Verde - FEV/2018
O pagamento desta conta não quita
vencimentos (multas) e/ou atualizações
E o dever do consumidor manter os
exércios no local.
Faça sua adesão para recebimento
Leitura realizada conf. calendário

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Febr

Ba



Distribuição S.A.

RE

836600000000-



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONTROLE: 172116160548

HORA: 18:28:23

TERMINAL: 17211616

DATA: 05/03/2018

AUTO-ATENDIMENTO - AG. CAMPESTRE

BENEFICIÁRIO/CONVENIO: CEMIG DISTRIBUICAO S

NOME: GUIDO PEREIRA DA SILVEIRA

CONTA DEBITADA: 001.00006597-9

AGENCIA: 1721

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO PAGAMENTO

: 96,74

Representação Numérica do Código de Barras

8366000000001 967401380001

250405490112 000716765896

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

Handwritten signature: Baixa na caixa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL MG-7.671.219 DATA DE EMISSÃO 07/01/2014

APPEL VANILDA INACIA DA SILVA

JOAO JOVIANO DA SILVA
MARIA INACIA DE CARVALHO SILVA

NACIONALIDADE MACHADO-MG DATA DE NASCIMENTO 10/2/1973

CAS. LV-39 FL-263

CAMPESTRE-MG 109974688-40

PII-2143 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 116 DE 29/08/83

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

VALIDA

Vanilda Inacia da Silva

CARTERA DE IDENTIDADE

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE - MG
Rua Cônego Arthur Ochluzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3741-2200

AUTENTICAÇÃO

A presente CÓPIA confere com o original apresentado.
CAMPESTRE/MG, 7 de Maio de 2018
Em testemunho da verdade

PAULO CÉSAR CARVALHO BUCCI - TABELIÃO
V Emol. R\$ 4,39 - V Tx F. R\$ 1,49 - V Tot. R\$ 6,38

Sebo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CWA 90356

Tabelionato Bucci

Paula
melezer

nato Bucci
Autenticado
Campestre-MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

109.974.688-40

Nome

VANILDA INACIA DA SILVA

Nascimento

10/02/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

CÓDIGO DE CONTROLE

25A3.4EEC.DA01.9A82

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:21:59 do dia 16/08/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochiuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-221

AUTENTICAÇÃO

A presente CÓPIA confere com o original apresentado.
CAMPESTRE/MG, 7 de Maio de 2018
Em testemunho da verdade

PAULO CÉSAR CARVALHO BUCCI - TABELIÃO
V. Emol. R\$ 4,89 - V. Tx. F. R\$ 1,49 - V. Tot. R\$ 6,38



Paula
Mojan



Nº da Conta: 0211896695
Mês de referência: 02/2018
Período: 25/01/2018 a 24/02/2018
Data de emissão: 01/03/2018

WWW.VIVO.COM.BR/MEUVIVO
Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco
Telefônica Brasil S.A.
Rua Leônido Lopes, 258
CEP 30.140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045
CNPJ Matríz : 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial : 02.558.157/0009-10

MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA
AVENIDA CAMPESTRE, 33
CENTRO
37730-000 CAMPESTRE - MG

Vencimento
10/03/2018

Total a Pagar - R\$
69,99

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
35-99894-7184

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações referentes ao Vivo
Valoriza

C	está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados							
Vivo Móvel							
	VIVOCONTROL DIGITAL-3,5GB ILM	1	1	51,99	-	-	51,99
	Serviços Telefônica Brasil	-	-	51,99	-	-	51,99
	Subtotal						
Serviços de Terceiros Telefônica Data							
	VIVO CONTROLE SERVIÇO DIGITAL III	1	1	18,00	-	-	18,00
	Subtotal						
TOTAL A PAGAR							69,99

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*Experiência Digital: sua conta agora também é digital e está em vivo.com.br/meuvivo. Saiba mais em vivo.com.br/expcod. Ganhe 500MB todo mês, enviando um SMS p/ 7530 c/ CONTA. P/ cancelar, acesse www.vivo.com.br/cancelar * Seu Vivo Controle está com novo valor. Saiba mais detalhes sobre as características do plano promocional e acesse o comunicado público de 28/12/2017 em vivo.tlfe1. Conheça outros planos em: www.vivo.com.br/controle

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
Caso não tenha ocorrido, utilize este boleto para pagamento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente

MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

Vencimento

10/03/2018

Total a Pagar - R\$

69,99

Cód. Débito Automático 0211896695-9

Nº da Conta 0211896695

Mês Referência 02/2018

846200000004

699900640011

102118966955

021861803100

Autenticação Mecânica



Handwritten signature and notes:
Mário
mário

**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014

www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

SPSL/DTVR 765 311100058 02 15 37 261

**AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA**R GABRIEL JUNQUEIRA 180
CENTRO
De 14:00 as 18:00**Fale com a
COPASA 115**

Pág.: 01/01

NUCLEO VOLUNTARIO
AV FRANCISCO FLORA
CENTRO
CNPJ: 04.763.486/0001-70

CAMPESTRE

145

MG

CEP: 37730-000

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês
001.18.28618336-5	05/06/2018	05/06/2018	05/2018

IDENTIFICADOR USUÁRIO

0 021 269 020 0

MATRÍCULA

0 010 573 854 9

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	m3	Litros		Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y10N 0615292	548 16/05/2018	539 16/04/2018	9	9.000	15/06/2018	Água					1
			Dias de consumo: 30			Esgoto					

HISTÓRICO DE CONSUMO**TARIFA****CALCULO PUBLICO**

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros	Faixa de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
MAI/2018	9.000	30	300	FIXA	--	1	--	--	19,11	--	0,00	19,11
ABR/2018	7.000	32	218	0 A 5	5,00000	1	5,00	2,51000	12,55	0,00000	0,00	12,55
MAR/2018	7.000	29	241	5 A 10	4,00000	1	4,00	3,18100	12,72	0,00000	0,00	12,72
FEV/2018	12.000	30	400									
JAN/2018	1.000	32	31									
DEZ/2017	9.000	31	161									
NOV/2017	9.000	31	290									
OCT/2017	8.000	30	266									
SEY/2017	8.000	30	266	SOMA	9,00000		9,00		44,38		0,00	44,38
AGO/2017	9.000	32	281									
JUL/2017	10.000	30	333									
JUN/2017	6.000	29	206									
										VOLUME RATEADO		m ³

CONSUMO MÉDIO

m ³	litros
7	7.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

300 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
1,47	0,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	44,38
MULTA P/ATRASSO /MES 04/2018 FAT: 00118224662294	0,76
JUROS DE MORA	0,74

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 3,02

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.**INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA**
(Port. n 2914 - Mins. da Saúde - Dec. n 5440)

Período:	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto(°)	Turbidez
Mínimo	23	23	10	23	0	23
Analisadas	29	29	29	29	1	29
Fora Padrões	1	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	28	29	29	29	1	29

Observações: *Não obrigatório

Significado dos parâmetros: Acesse : www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária,
emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento**VENCIMENTO**

04/06/2018

TOTAL A PAGAR

*****R\$45,88

INFORMAÇÕES GERAISIMPORTANTE: CONFORME LEI 12.007/09, A COPASA DECLARA
QUITADOS OS DÉBITOS DO USUÁRIO DESTA IMÓVEL NO ANO DE
2017, ISENTANDO DEMAIS COMPROVAÇÕES PARA O ANO CITADO
BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

2ª via emitida em: 05/06/2018

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 010 573 854 9	001.18.28618336-5	05/2018	04/06/2018	*****R\$45,88

82660000000-2 45880019100-9 11828618336-3 53111000582-8

(AUTENTICAR NO VERSO)

*Raíla*
maqu



Prefeitura Municipal de Campestre

LEI Nº 1.236

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, DE NOME FANTASIA CLUBE DE MÃES E GESTANTES CARENTES DE CAMPESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

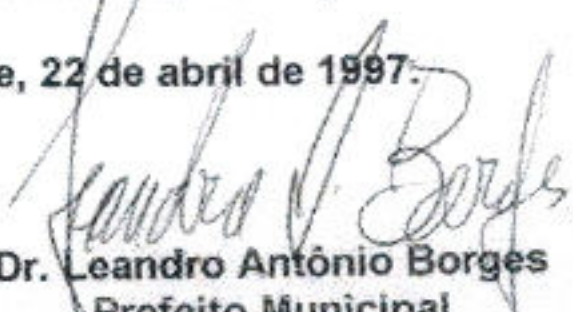
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, de nome fantasia CLUBE DE MÃES E GESTANTES CARENTES DE CAMPESTRE, situado nesta cidade de Campestre à Rua Dr. Francisco Capobianco nº 676, no prédio da Casa da Criança.

Art. 2º - Poderá o NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, de nome fantasia CLUBE DE MÃES E GESTANTES CARENTES DE CAMPESTRE, ora declarado de Utilidade Pública Municipal, receber subvenção ou qualquer tipo de ajuda dos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 22 de abril de 1997.


Dr. Leandro Antônio Borges
Prefeito Municipal



Raj U
mellon

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

O Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua presidente que abaixo subscreve, DECLARA para os devidos fins, que o **NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE**, cujo nome fantasia "**Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre**", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, possui experiência prévia de mais de 20 anos na realização de atividades na área assistencial, oferecendo as gestantes carentes do município de Campestre-MG todo apoio material para gestação, tais como enxovais e demais, como também, apoio psicossocial, inclusão junto à família e a sociedade.

Declara ainda que a referida entidade cumpre com efetividade e competência as ações propostas em seu estatuto.

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.

Simone Dias Generoso

SIMONE DIAS GENEROSO

Presidente do CMAS

*Baila
negrae*



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

00 05 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato, atesta para fins de interessados, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE**, cujo nome fantasia "**Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre**", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, prestou ao Município de Campestre – CNPJ 18.178.400/0001-57, serviços de extrema relevância na área de Assistência Social, promovendo atendimento, acolhimento, socialização e apoio assistencial às gestantes carentes, cumprindo as finalidades que lhe são conferidas em convênio firmados em anos anteriores entre o município de Campestre e o Clube de Mães.

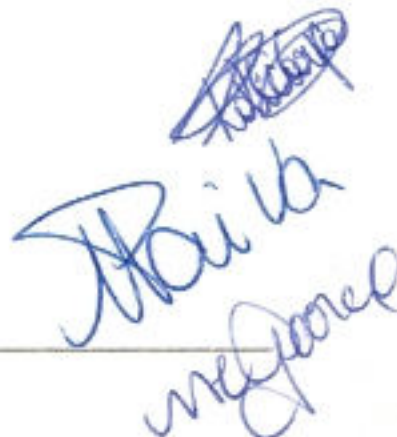
Atesta ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a entidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.


Sec. Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.896-49

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.

MARCELO FORTES DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Raul

DECLARAÇÃO

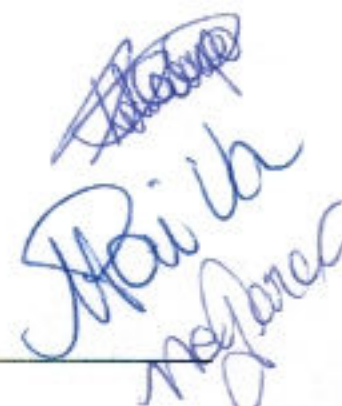
O **NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE**, cujo nome fantasia "**Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre**", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, neste ato, declara para os devidos fins, que não está impedido de celebrar qualquer modalidade de parceria com entidades públicas e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e suas respectivas alterações.

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.



MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

Presidente


Raíza

DECLARAÇÃO

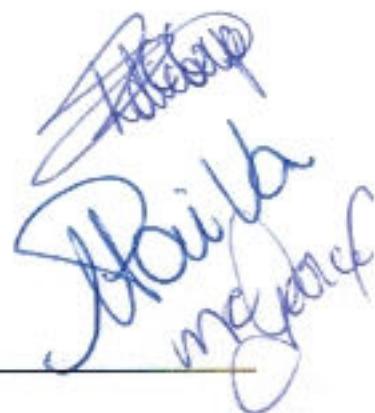
O NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, cujo nome fantasia "Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, neste ato, declara para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.



MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

Presidente



DECLARAÇÃO

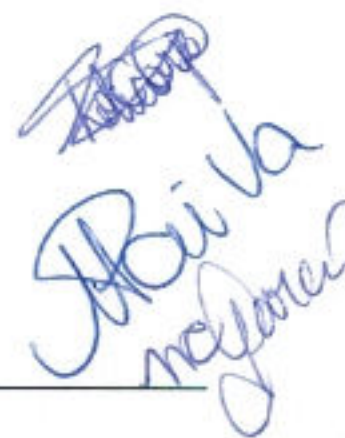
O NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, cujo nome fantasia "Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, neste ato, declara para os devidos fins, que incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do § VII do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas respectivas alterações.

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.



MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

Presidente



DECLARAÇÃO

O **NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE**, cujo nome fantasia "**Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre**", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, neste ato, declara para os devidos fins, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de serviços ou servidores públicos, inclusive aqueles que exerçam cargos em comissão ou função de confiança de órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.



MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA

Presidente



DECLARAÇÃO

O NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, cujo nome fantasia "Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, neste ato, declara para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.


MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA
Presidente


Paula



CMAS

0572

Conselho Municipal de Assistência Social Campestre - MG

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-MG

Inscrição nº 06

A entidade Núcleo Voluntário de Campestre, inscrita sob CNPJ 02.066.556/0001-06, com sede em Campestre/MG. Localizada na Av. Francisco Flora, nº 145, Campestre/MG - CEP- 37.730.000. Encontra-se inscrita neste Conselho Municipal, desde 16 de Maio de 1984, sob o **Nº06**, de acordo com as normativas vigentes. A Entidade executa serviços de assistência a gestantes carentes e doação de enxovais para bebês.

A presente inscrição é por tempo determinado.

Campestre, 07 de Maio de 2018.

Simone D. Generoso

Simone Dias Generoso
Presidente do conselho
CMAS

*Raíla
mejor*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUCLEO VOLUNTARIO DE CAMPESTRE
CNPJ: 02.066.556/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:00 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2018.

Código de controle da certidão: **0FE2.FE8F.1069.9596**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Assinatura manuscrita
Baila
maior

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02066556/0001-06
Razão Social: NUCLEO VOLUNTARIO DE CAMPESTRE
Nome Fantasia: CLUBE DE MAES E GESTANTES CARE
Endereço: RUA AURORA RAMOS 46 0 / CENTRO / CAMPESTRE / MG / 37730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053008573812740663

Informação obtida em 04/06/2018, às 17:13:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO VOLUNTARIO DE CAMPESTRE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.066.556/0001-06

Certidão nº: 147971356/2018

Expedição: 13/04/2018, às 09:52:54

Validade: 09/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEO VOLUNTARIO DE CAMPESTRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.066.556/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:

5045

Validador:

DDEB95

Assinatura Eletrônica:

12972349.15D1B362.8D619670.A0BCC4DD

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:

305 - NUCLEO VOLUNTARIO DE CAMPESTRE

CNPJ/CPF:

02.066.556/0001-06

Endereço:

RUA FRANCISCO FLORA, 14 - CENTRO - CEP 37.730-000 - Campestre - MG

Ressalvado à Fazenda Municipal, direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o conhecimento desta, Certifico que em nome do requerente, não existe débito em aberto até a presente data, referente aos tributos municipais inclusive a DIVIDA ATIVA.

CAMPESTRE, 13 de Abril de 2018

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.

Handwritten signature: Raíla



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

062

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/04/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/07/2018

NOME: NUCLEO VOLUNTARIO DE CAMPESTRE

CNPJ/CPF: 02.066.556/0001-06

LOGRADOURO: FRANCISCO FLORA

NÚMERO: 145

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAMPESTRE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000263037693

PLANO DE TRABALHO

ANO 2018

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE			1.2- CNPJ: 02.066.556/0001-06
1.3- ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISO FLORA Nº145, BAIRRO CENTRO, CAMPESTRE-MG			
1.4- CIDADE: CAMPESTRE	1.5- U.F: MG	1.6- CEP: 37730-000	1.7- DDD/TELEFONE: 3537432488 1.8- E-MAIL: 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MARIALICE PAIVA JUNQUEIRA			1.11- CPF: 778.261.406-68 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-4.932.393/MG/SSP
1.13- ENDEREÇO: AVENIDA CAMPESTRE, Nº33, BAIRRO CENTRO, CAMPESTRE-MG			
1.14- CIDADE: CAMPESTRE	1.15- U.F: MG	1.16- CEP: 37730-000	1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: "PROJETO MAMÃE BEBE"	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/06/2018 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2018
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Destinação financeira através de Termo de Colaboração (MROSC) para custeio do Núcleo Voluntário de Campestre	
2.4 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Apoio ao serviço assistencial de fornecimento de enxovais as gestantes carentes do município de Campestre-MG, como também, um centro de apoio psicossocial.	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA OU FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.4 - INDICADOR FÍSICO		3.5 - DURAÇÃO	
			3.5 - UNIDADE	3.6 - QUANTIDADE	3.7 - INÍCIO	3.8 - TÉRMINO
Fornecimento de enxovais para gestantes carentes	Junho à Dezembro de 2018	Aquisição de vários tipos de tecidos, aviamentos, linhas diversas, botões, tira bordados, fita bordados, e demais para confeccionar os enxovais para fornecer às gestantes carentes que são usuárias do clube de mães.	-X-X-X-	-X-X-X-	01/06/2018	31/12/2018
Aquisição de material para confecção de artesanato para utilização como brindes no bingo, com finalidade de arrecadação de fundos para manutenção das atividades do clube.	Junho à Dezembro de 2018	Aquisição de tecidos xadrez, vagonite, tecidos para lençol, jogos de toalhas, linhas, rendas, fio, decoração em geral.	-X-X-X-	-X-X-X-	01/06/2018	31/12/2018
Realização de Bingo dos artesanatos confeccionados, com objetivo de arrecadar fundos para manutenção do clube.	Outubro de 2018	Realização de Bingo dos artesanatos confeccionados, com objetivo de arrecadar fundos para manutenção do clube.	-X-X-X-	-X-X-X-	Outubro 2018	Outubro 2018

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

4.1-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	4.2 - UNID	4.3- QUANT	4.4- VALOR UNITÁRIO	4.5- VALOR PARCIAL	4.6- CONCED ENTE	4.7- PROPON ENTE
Aquisição de vários tipos de tecidos, aviamentos, linhas diversas, botões, tira bordados, fita bordados, e demais para	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre-MG

CNPJ 02.066.556/0001-06

confeccionar os enxovais para fornecer às gestantes carentes que são usuárias do clube de mães.						
Aquisição de tecidos xadres, vagonite, tecidos para lençol, jogos de toalhas, linhas, rendas, fio, decoração em geral.	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
Pagamento de Profissional Contador para gerenciar a parte financeira e fiscal do clube de mães.	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
Pagamento de Tributos e Impostos exigentes na legislação. Pagamento de prestador de serviços gerais (Faxina)	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
SUBTOTAL						

4.8 -TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE):

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

Importante justificar que o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre-MG, é uma entidade que presta atendimento as Gestantes carentes do município, e é imprevisível o número de atendimento, na qual pode variar de um mês para outro, fazendo que tome impossível previsão de compras com números exatos, na qual apresentamos este plano de trabalho baseado nas estimativas dos últimos meses.

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora N2145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre — Minas Gerais

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Campestre/MG que:

A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como parceira no Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Campestre, conforme exigidos pela Lei Federal 13019/2014 e decreto Municipal 089/2017.

A entidade irá prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do Termo de Colaboração.

A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta em banco oficial aberta somente para fins de movimentação do recursos disponibilizados através do termo de colaboração.

A associação possui estrutura para a operacionalização do plano de trabalho como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito

A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Campestre/MG, 09 de Maio de 2018.


MARIALICE DE PAIVA JUNQUEIRA
Assinatura do Representante OSC

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA

O Plano de Trabalho foi analisado pelo gestor de parceiras, e por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 089/2017, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração.

Campestre, 21 de dezembro de 2016.


Gestor da Parceria

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre - MG

CNPJ 02.066.556/0001-06

068

PARECER DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO

O plano de trabalho consta devidamente preenchido e cumpre todas as formalidades necessárias para a formalização da parceria. Portanto, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da parceria.

Campestre, 18 de junho de 2018.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interno

18/06/2018

AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

O Plano de trabalho foi analisado e aprovado pela gestora e pelo órgão de controle interno, o que AUTORIZO os procedimentos legais para celebração da Parceria.

Campestre, 18 de junho de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais



CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V - Nº 492

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

07/06/2018

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE - PROCESSO 009/2018 - INEXIGIBILIDADE 006/2018 - FINALIDADE DA JUSTIFICATIVA/OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de termo de colaboração entre o Município de Campestre e o Núcleo Voluntário de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social, no amparo às gestantes carentes, conforme especificado no plano de trabalho, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades da entidade. **VALOR:** O valor do repasse mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear despesas conforme especificado no plano de trabalho, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para o período de 07 meses. **CONSIDERANDO** que se trata de entidade constituída de Assistencial Social, sem fins lucrativos; **CONSIDERANDO** que a referida entidade encontra-se inscrita sob nº 006 no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social; **CONSIDERANDO** que recorre-se ao Artigo 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, que traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, deliberado na plenária ordinária de 06 de junho de 2018. **CONSIDERANDO** o cumprimento do Inciso II do Art. 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, através da autorização da Lei Municipal nº 1908 de 01 de dezembro de 2017; **CONSIDERANDO** que a entidade presta serviços no amparo às gestantes carentes do município, fornecendo orientações que dizem respeito a gravidez, com aulas de puericultura e instruções práticas na confecção de enxovais para recém nascidos, sendo que, antes do parto a mãe recebe o enxoval produzido na entidade pelas assistidas. Conclui-se que a entidade está apta a estabelecer parceria com a administração pública, em regime mútua de colaboração, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal, para interesse público e recíproco, neste caso para celebração de Termo de Colaboração. **DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA:** Conforme Art. 36 § 2º do Decreto Municipal 089 de 06 de setembro de 2017, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela unidade gestora responsável, em até 5(cinco) dias, contados a partir da data desta publicação. Em não havendo. Autorizo a realização de termo de Colaboração observadas as demais providências legais pertinentes. Campestre, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2018. Nivaldo Donizete Muniz - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 001/2018. Objeto: O presente termo aditivo ao contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de locação do contrato 001/2018. Finalidade do imóvel: Locação do imóvel localizado na Chácara Rugani, s/nº, em Campestre, Estado de Minas Gerais, destinado a abrigar o centro de zoonoses municipal. Locador: Maria Divina Viana - CPF 001.965.876-11. Prorrogação de vigência: 01/05/2018 à 31/12/2018, podendo ser rescindido caso haja interesse público. Gildo José Nogueira - Fundo Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE
CAMPESTRE:18
178400000157

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CAMPESTRE:18178400000157
Dados: 2018.06.07 17:08:35
-03'00'

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Departamento de Licitação
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

070

DECRETO Nº 061 DE 08 DE JUNHO DE 2018.



Dispõe sobre a revogação e publicação de extrato da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2018, para formalização de Termo de Colaboração entre Núcleo Voluntário de Campestre e Município de Campestre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o equívoco na publicação da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2018, para formalização de Termo de Colaboração entre Núcleo Voluntário de Campestre e Município de Campestre.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a publicação do extrato da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2018, publicado no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 492 – Ano V – página 66 em 07/06/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 8 de junho de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº 493

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/06/2018

Municipal e na Lei Municipal nº 1.790/2017, CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para o biênio 2017/2019; CONSIDERANDO a alteração dos representantes dos setores da comunidade; DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1.790/2014, com a seguinte composição: I – Representante dos Servidores Públicos Municipais: Lilian Martins Sobral – 1ª Secretária; Marcos Vinicius Pereira de Barros – suplente; II – Representante do Poder Legislativo Municipal: Luiz Carlos Garcia da Silva – Titular Presidente; Fernando Luiz Franco – suplente; III – Representante do Estado de Minas Gerais: Emerson Adriano Silva – titular – Vice-presidente; Magali Muniz Machado – suplente; IV – Representante do Departamento Municipal de Agricultura: Luiz Fernando Correa – titular – 2º Tesoureiro; Francis Leandro Silvério do Lago – suplente; V – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Alessandra Fátima de Melo – titular – 2ª Secretária; Maura Fernandes Carvalho de Souza – suplente; VI – Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campestre - AICAC: Felipe Marcos Silvério – titular; Ricardo Martins – suplente; VII – Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA: Everton Mizaél Correia – titular; Aldenir Milani de Souza – suplente; VIII – Representante do Conselho Municipal de Ensino: Célia Cristina Salomão Santos – titular; Vanessa de Melo Barbosa – suplente; IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Rita Elizabete Franco da Silva – titular;

Marlene Sobral – suplente; X – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB: Caroline Souza Luz – titular; Maria Izabel Rocha – suplente; Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 2 (dois) anos. Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 52, de 19 de maio de 2017. Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campestre/MG, 6 de junho de 2018. NIVALDO DONIZETE MUNIZ - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061 DE 08 DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre a revogação de publicação de extrato da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2018, para formalização de Termo de Colaboração entre Núcleo Voluntário de Campestre e Município de Campestre. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, no uso das atribuições legais: CONSIDERANDO o equívoco na publicação da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2018, para formalização de Termo de Colaboração entre Núcleo Voluntário de Campestre e Município de Campestre. DECRETA: Art. 1º - Fica revogada a publicação do extrato da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2018, publicado no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 492 – Ano V – página 66 em 07/06/2018. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campestre, 8 de junho de 2018. Nivaldo Donizete Muniz - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE DESIGNAÇÃO Nº 053/2018/EDITAL DE DESIGNAÇÃO PRESENCIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Delfim Moreira, 08, Centro, mediante nomeação da Comissão de Avaliação de Designação de Profissionais da Educação (CADPE), conforme Decreto nº 043/2017 de 20/04/2017, abertura de inscrição para responder por cargo vago, que preencham os requisitos da Lei Complementar 021/2011, encerrando-se o prazo para recebimento do envelope contendo as documentações elencadas no item V deste Edital, no local, dia e hora abaixo mencionada. /I – DO OBJETIVO/Designação de 01 Cargo de Professor Regente de Turma, no(s) período(s) especificado(s) a seguir, para a(s) seguinte(s) escola(s) e horário(s):

	Escola	Turno	Série	Período
1.	E.M. no bairro Posses	Matutino	4º ano	13/06/2018 a 14/12/2018

II – DA JUSTIFICATIVA/A referida vaga surgiu para atender a demanda da rede municipal./III –DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO



072

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, juntei as demais documentações apresentadas em 04/06/2018, estatuto registrado e ata de reunião autenticada do Núcleo Voluntário de Campestre, inscrito no CNPJ/MF 02.066.556/0001-06. Com este fim e para constar, eu Marcia Taliene Alves de Paiva – Servidora Municipal, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, aos 08 de junho de 2018.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Servidora Municipal

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

PROTOCOLO Nº 785

5 073

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE / MG

DATA 08/06/2018

SECRETARIA



Art. 1º. O NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, cujo nome fantasia "Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre", fundado em 05 de agosto de 1.997, com sede na Avenida Francisco Flora, nº 145, bairro Centro, Campestre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.556/0001-06, é uma associação filantrópica de assistência social, nos níveis de atendimento, defesa e garantia de direitos, de fins culturais, de saúde e religiosos, de caráter não econômico, cuja finalidade é o apoio a Mães e Gestantes carentes do Município de Campestre, de duração por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 2º. A entidade aqui denominada Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O exercício social da entidade, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de assessoramento e atendimento às mães e gestantes carentes e/ou de risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, durante a gestação, visando especificamente:

I – manter a unidade institucional com característica acolhedora, destinada a acolher gestantes, independentes ou com diversos graus de dependências, que estejam nas seguintes situações: falta de condição digna para fazer seu próprio enxoval, sendo vítimas de atos de violência ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

II – promover ações e prestar serviços de proteção da família e saúde, com campanhas e ações que visem proporcionar às mães e os recém-nascidos melhores condições de vida;

III – propiciar um ambiente acolhedor para as gestantes presentes na instituição, visando sempre a longevidade e o bem estar delas;

IV – incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção com as gestantes institucionalizadas, visando em todas as ações e integração social o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V – ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

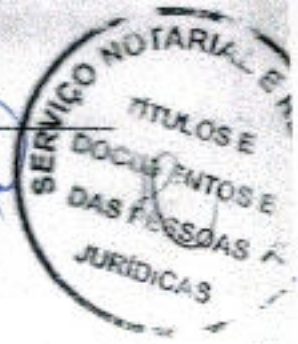
VI – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 4º. Na consecução de sua finalidade precípua, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, se propõe a promover, resgatar, restaurar e defender a dignidade de seus assistidos, através de um serviço que considere:

I – a pessoa humana em todas as suas dimensões – biológicas, psicológicas, social e espiritual;

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller ones below.



- II – a vida humana como valor absoluto;
- III – a convicção de que a vida humana tem sentido sob quaisquer circunstâncias;
- IV – a família como núcleo básico da sociedade, fundamental para o equilíbrio e desenvolvimento pessoal;
- V – a ética e a moral como suporte de todas as condutas;
- VI – o direito a assistência igualitária a todas as gestantes, qualquer que seja sua crença, etnia e condição socioeconômica;
- VII – a integração, enquanto possível, da família na vida das gestantes;
- VIII – ações que estimulem as gestantes a manter a sua autoestima até o final de sua gestação;
- IX – a realização de ações que estimulem a gestante a compreender a evolução da sociedade atual estimulá-lo a não se sentir estranho nela com pessimismo e rejeição;
- X – a realização de ações que estimulem a gestante a ter uma imagem positiva de si mesmo;
- XI – a inclusão da gestante na tomada de decisão tanto em nível familiar como social;
- XII – o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores e voluntários;
- XIII – o compromisso e respeito mútuo entre todos os que atuam na entidade, independentemente de sua atribuição e responsabilidade;
- XIV – o relacionamento com os voluntários, institucionais e poder público baseado na confiança, honestidade e busca do melhor para todos, a fim de atender a comunidade;
- XV – a busca pela integração à realidade social local e o incentivo à comunidade para participar nas demandas que forem submetidas;

Art. 5º. Constituem objetivos fundamentais do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre:

- I – dar assistência as gestantes, promovendo apoio necessário, assistencial e auxiliando nos enxovais e demais cuidados básicos sociais;
- II – proporcionar encontros semanalmente com as gestantes;
- III – eliminar qualquer forma de exclusão contra as gestantes, bem como promover sua inclusão e o usufruto de todos os seus direitos;
- IV – prestar serviços e promover ações e campanhas que visem proteção e boa condição de vida e principalmente no período de gestação;
- V – combater a fome e a pobreza, realizando a arrecadação de vestimentas, enxovais, alimentos e medicamentos;
- VI – contribuir para políticas e programas intersetoriais nos níveis federais, estadual e municipal, visando garantir universalidade e qualidade da atenção a gestante, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- VII – promover uma educação para a solidariedade entre as gerações;

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: *Maíra*
- Stamp: *Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre*
- Stamp: *Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre*
- Stamp: *Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre*
- Stamp: *Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre*

SERVIÇO NOTARIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

VIII – prestar serviços de forma permanente e indiscriminada, visando o atendimento específico daqueles que necessitarem;

IX – promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

X – propiciar e custear ações de lazer, entretenimento, visando integração das usuárias.

Art. 6º. Com o fito de consolidar os objetivos descritos no art. 3º, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre a:

I – promover e executar projetos, programas e planos de ação;

II – prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuam em áreas afins;

III – promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos relativos às suas atividades;

V – conveniar com órgãos públicos, federais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e privados.

Art. 7º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às gestantes em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social.

§1º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados as gestantes, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares das gestantes e pela comunidade em geral.

§2º. Considerando que o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela Lei.

§3º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para comprovação da aplicação de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único: Não se fará qualquer distinção quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários da entidade.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, bem como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade: Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre/MG

Handwritten signatures and notes:
- "Daiuk" (large signature)
- "Boniappa de laza" (signature)
- "Mou" (signature)
- "ghu" (signature)
- "Rafael" (signature)
- "Nancy" (signature)
- "Hana" (signature)

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06



ativos consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 10. São fontes de recursos:

- I – donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoa física e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II – coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadas recursos financeiros;
- III – contribuições dos usuários da entidade;
- IV – receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V – receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII – repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX – receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X – rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI – aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII – atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intensão especial de captar recursos financeiros para o Clube;
- XIII – recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV – recursos de patrocínio repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV – repasse oriundos do Poder Judiciário;
- XVI – repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII – incentivo fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Art. 11. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre declara e se compromete, sob as penas de lei:

- I – aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II – não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendo, bonificações, participações ou parcelas de

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre/MG

Maiva

Conselheiro

Paula

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

seu patrimônio, auferindo mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III – destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente e outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Campestre, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;

IV – prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V – aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ou estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI – não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre somente se efetivará se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições:

I – decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;

II – com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 12. Todos os bens patrimoniais do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o uso para benefício próprio de qualquer pessoa, sendo que a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

§1º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§2º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§3º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§4º. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre é constituído por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuindo nas seguintes categorias de associado:



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

Handwritten signatures and stamps, including a large signature 'Paulo' and several smaller ones, some with dates like '02/10/2014'.

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06



- I – fundadores;
- II – contribuintes;
- III – beneméritos;
- IV – correspondentes;
- V – honorários.

§1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participam da primeira Assembléia Geral da entidade.

§2º. Para ser admitidos na categoria de contribuinte, deve o candidato, satisfazer as seguintes condições:

- I – ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III – efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito sua admissão;

§3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ou qualquer forma de engrandecimento socioeconômico-financeiro à Associação, que conceder-lhe-á o referido título.

§4º. São considerados correspondentes aqueles que prestam colaboração com o Clube, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

§5º. Entende-se por sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, cujo título concedido após a aprovação da proposta pela Assembléia Geral;

§6º. Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis;

§7º Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14. São direitos dos associados:

- I – frequentar todas as dependências da Associação;
- II – votar e ser votado ou nomeado para o cargo diretivo;
- III – recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimento que julgar necessário;
- IV – solicitar a convocação da assembléia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V – solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flor N°145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC- Autenticado
Campestre-MG

[Handwritten signatures and stamps]

SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO E TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

0791
8

VI – exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Parágrafo único: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 15. São deveres dos associados:

I – contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos, zelando pelo decoro, bom nome e funcionamento do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

II – evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III – respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV – comunicar por escrito à diretoria a modificação de endereço e eventuais modificações dos dados cadastrais;

V – procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI – estar em dia com suas obrigações sociais;

VII – prestar, como voluntário, colaboração ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o Clube e o associado, colaborador ou voluntário;

VIII – cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Art. 16. Deixará de ser associado:

I – por falecimento;

II – por vontade própria, mediante requerimento escrito;

III – aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios da Associação;

IV – aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

V – quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo anterior;

VI – por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VII – aquele que for excluído da associação mediante imposição de penalidade.

Art. 17. Afastado do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre por qualquer natureza que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado.



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC- Autenticado
Campestre-MG

Handwritten signatures and initials, including a large blue signature on the right and several smaller ones below it.

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

Art. 18. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Parágrafo único: Os associados que são membros da Diretoria respondem perante o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

Art. 19. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo.

Seção II Das penalidades

Art. 20. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão;

Art. 21. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 22. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria quando:

- I – o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II – for condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único: A suspensão se dará perante o cumprimento da pena.

Art. 23. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I – reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 24. A imposição de penalidade ao associado se dará mediante procedimento administrativo.

§1º. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, após a aprovação da Diretoria, em caráter reservado.

§2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, após a deliberação da Diretoria.

§3º. A exclusão do associado se dará por decisão da Diretoria, referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Floria Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC- Autenticado
Campestre-MG

Handwritten signatures and stamps, including a large signature 'Raula' and several smaller ones, some with dates like '11/11/2011'.

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

§4º. Serão assegurados a ampla defesa e o contraditório a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto.

§5º. Imposta a penalidade de suspensão ou de exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO V CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral constitui órgãos soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV – destituir o Presidente ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- V – destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- VI – decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VII – conceder o título de associado benemérito;
- VIII – decidir sobre a extinção do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, quando impossível a continuidade de suas atividades, bem como sobre fusão e transformação da entidade;
- IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X – aprovar o regimento interno;
- XI – alterar o estatuto;
- XII – após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre as contas e atividades do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;
- XIII – apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, para o qual for convocada a Assembleia Geral.

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

[Handwritten signatures and initials]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

Art. 28. A Assembleia Geral será realizada anualmente na primeira semana de dezembro, para a deliberação das contas da Associação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral ocorrerá, a cada dois anos, na segunda semana de dezembro, visando a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pela Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;
- III – pelo Conselho Fiscal do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;
- IV – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e enviado através de notificação a todos os associados que a compõem:

- I – regra geral, com antecedência de 07 (sete) dias;
- II – excepcionalidade, com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese de convocação de eleições.

§1º. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo um terço destes.

§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, e, em suas ausências, ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§5º. No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

§6º. Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§7º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Seção II Da Diretoria

Art. 31. A Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre será constituída pelo Presidente e por, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 2 (dois) Tesoureiros.



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC- Autenticado
Campestre-MG

[Handwritten signatures and initials]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

083
10

§1º. O Presidente e os Vice-Presidentes deverão ser associados do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre a, no mínimo, 2 (dois) anos.

§2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição para mandato subsequente.

§3º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§4º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Art. 32. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II – elaborar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III – elaborar a proposta orçamentária e de despesas extraordinárias;

IV – submeter contas do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre ao exame do Conselho Fiscal, para parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, e remetendo-as às Assembleia Geral para deliberação.

V – propor ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira em cada exercício;

VI – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VII – celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

VIII – acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos planos de trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

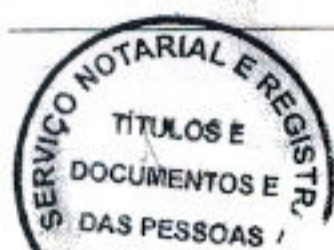
IX – apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X – determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica;

XI – apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração observando-se o presente Estatuto Social;

XII – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para aprovação e ratificação pela Assembleia Geral;

XIII – zelar pelo patrimônio do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado,



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre, MG

Handwritten signatures and stamps, including a large blue signature on the right and several smaller ones below it.

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

XIV – contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XV – apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e despesas, a posição de saldos de Caixas e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XVI – aprovar a admissão de associados;

XVII – criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

XVIII – promover campanhas de levantamento de fundos;

XIX – convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;

XX – buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 33. A Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Art. 34. São atribuições do Presidente:

I – representar o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos e privados; mediante o Poder Judiciário; inclusive na contribuição de procuradores e/ou prepostos;

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III – dirigir e orientar as atividades do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

IV – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V – zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI – em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em instituições financeiras, bem como emitir e endossar cheques, ordens bancárias e/ou outros documentos de natureza econômica, receber donativos e subvenções, dar recibos e quitações, assinando em nome do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VIII – admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Floria Nº245, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci

DOC-Autenticado

Campestre-MG

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document.

XI – participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII – cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII – promover em conjunto com a Administração, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV – motivar e incentivar todos os membros da Diretoria e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV – manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público;

XVI – buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;

XVII – nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

XVIII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

XIX – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, e suceder-lhe no caso de vaga;

II – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselho.

III – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Parágrafo único: Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de procedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões especificadas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-os no caso de vacância.

Art. 36. São atribuições do 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

II – ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

III – responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

IV – ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Av. Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre – Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

V – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

VI – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

VII – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes.

Art. 37. São Atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

II – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

III – em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário;

IV – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Art. 38. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

II – pagar as contas com o visto do Presidente;

III – assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV – providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

V – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados, bem como apresentar relatórios financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – responsabilizar-se pela análise, guarda e conferência de documentos financeiros, relativos à tesouraria, e numerários;

VII – apresentar, semestralmente ou quando solicitado, ao Conselho Fiscal, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII – providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda estadual, Certidão Negativa de Protesto de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC- Autenticado
Campestre-MG

Handwritten signatures and stamps, including a large blue signature 'Daila' and several smaller signatures and stamps at the bottom right of the document.

IX – depositar em estabelecimento bancário, em nome do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre todas as importâncias financeiras recebidas;

X – manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XI – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselho;

XII – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;

XIII – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários;

Art. 39. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselho;

IV – prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Art. 40. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal formarão, antes da posse, termo de compromisso, que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o presente estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e a manutenção precípua do fim que se propõe o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Parágrafo único: Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentro os associados.

§1º. Terão preferência para compor o Conselho Fiscal os associados que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente como o mandato da Diretoria, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Em caso de vacância de um membro titular, o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o cargo até o término do mandato.

§4º. Em caso de falecimento, abandono ou exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

Handwritten signatures and initials:
Raíla
Ala dobras
Alina
Mário
Nelson

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

§5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, parentes de até 3º grau, inclusive, ou o cônjuge de membros de sua Diretoria.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I – examinar livros, correspondências e outros documentos sociais;
- II – fiscalizar as contas e balancetes mensais, demonstrações balanços anuais e relatórios de prestação de contas da Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, emitindo parecer e encaminhando à Assembléia Geral;
- III – fiscalizar os registros dos bens patrimoniais do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre;
- IV – requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- V – alertar, por escrito, o Presidente ou a Diretoria, conforme julgar conveniente, acerca das incongruências identificadas nos demonstrativos financeiros apresentados, solicitando formalmente os esclarecimentos, quando necessários;
- VI – apresentar a Assembléia Geral parecer técnico sobre os negócios sociais, quando da apresentação do relatório geral e da prestação de contas;
- VII – manifestar sobre matérias legais, econômico-financeiras e sobre outras matérias afins;
- VIII – requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

§1º. O parecer de que trata o inciso VI deste artigo será encaminhado, após sua deliberação, à Assembléia Geral para apreciação das contas.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, no mínimo, em dia e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas serão consideradas abandono de encargo.

§4º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado, no mínimo, por 2 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 43. O Presidente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, a qual se realizarão a cada 2 (dois) anos.

§1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a eleição por aclamação, quando se tratar de chapa única.



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

[Handwritten signatures and stamps]

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

00.08

13

§2º. A reeleição somente poderá ser admitida para um mandato subsequente.

§3º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre.

Art. 44. Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre:

I – não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções;

II – não tem objetivo de lucro;

III – não distribui dividendos sob forma alguma;

IV – aplica integralmente o superávit eventualmente verificando em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no país.

Art. 45. Na eventualidade da dissolução do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, definida pela Assembleia Geral.

Art. 46. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre poderá firmar termos de colaboração e/ou fomento com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, desde que os planos de trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 47. O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a sua natureza e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: O Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, Estado e do Município.

Art. 48. Desde que não contrarie a finalidade principal do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49. A extinção, fusão ou transformação do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) reuniões da Assembleia Geral Extraordinária sucessivas, realizadas com interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre uma e outra, cuja instalação se dará apenas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão decididos em reunião da Diretoria, cuja decisão terá força estatutária no que não contrariar o Estatuto.

Art. 51. Os mandatos vigentes ao tempo da aprovação do presente Estatuto permanecerão inalterados, devendo a próxima eleição observar integralmente este Estatuto.

Art. 52. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cabendo à Diretoria dar publicidade ao presente.



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG

Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci

DOC-Autenticado

Campestre-MG

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document.

Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre

CNPJ 02.066.556/0001-06

O presente estatuto foi objeto de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do Clube de Mães e Gestantes Carentes de Campestre, realizada às treze horas, do dia 24 de Abril de 2018, na sede da Entidade.

Campestre/MG, 24 de Abril de 2018.

Gilvânia Nogueira de Figueiredo
PRESIDENTE

Lislaine Silva Lima Santos
1º VICE-PRESIDENTE

Maria Helena Franco Lencin
1º SECRETÁRIO

Zilda Borges de Figueiredo
2º SECRETÁRIO

Maria Aparecida de Souza
1º TESOUREIRO

Alceny Frenon Messias
2º TESOUREIRO

MAYARA JULIA VIEIRA RIBEIRO

Advogada

OAB/MG nº 154.494

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochiluzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2218

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. TÍTULOS E DOCS. E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Eletrônico: BYL19515 - Cod. Seg. 4915.6019.4948.0797
Quantidade de ato(s) Praticado(s): 1
Emol: R\$ 0,00 - Tx. Judic: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Serviço Registral de Títulos e Documentos

21.418.413/0001-00
Rua Cônego Arthur Ochiluzzo, 150 - Campestre/MG

Paulo César Carvalho Bucci
Oficial
Kerima de Cássia Almeida Bucci
Escrevente

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochiluzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje e registrado no livro A-7 sob o nº 1579 -
protocolado sob o nº 10513 às folhas 23 - 25/05/2018
Em testemunho da verdade

KERIMA DE C. ALMEIDA BUCCI

V. Emol: R\$ 0,00 - V. Taxa: R\$ 0,00 - V. Tot: R\$ 0,00

2º Serviço Notarial e Anexos Bucci
Kerima C.A. Bucci
Substituta
Campestre - MG



RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE/MG
Avenida Francisco Flora Nº145, Bairro Centro, CEP 37730-000 / Cidade Campestre - Minas Gerais

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

1 Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
Eleição e Posse da Nova Diretoria do Núcleo
Voluntário de Campeste - 1167.

1 Aos vinte dias do mês de Maio do ano de
duas mil e oitenta, reunidos em primeira em
reunião, no Clube de Malt e Gostados Lamentis
de Campeste, situado à Avenida Francisco
Gloria nº 145, bairro Centro, na cidade de
Campeste - MG, os associados do Núcleo Volun-
tário de Campeste, para deliberarem sobre a
Eleição e posse da Nova Diretoria. Assumiu
a presidência dos trabalhos a Srª Gilvânia
Noqueira do Lago Barbosa, presidente do Nú-
cleo. Para secretariar os trabalhos designou
a Srª Maria Helena Fiumi Franco, dando
por instalada a Assembleia. A presidente deu
as boas vindas a todos e colocou em discussão
sobre a eleição, na qual foi apresentada a
chapa única inscrita para a Nova Diretoria
que é constituída pelos seguintes membros: Re-
latores: Maria Alice Pereira Figueira, CPF 48.261.406-
68, RG 17.4.932.393, DN. 14.12.1948, Endereço: Avenida
Campeste nº 33, Centro, Campeste - MG; Vice-Presidente:
Maria do Carmo F. Franco, CPF 523.576.826-34, RG
MG 17.931.532, DN 16.07.1940, Endereço: Rua João de
Padua Ducca nº 75, Centro, Campeste - MG; 1º Secu-
tária: Nelly Fiumi Nery, CPF 173.078.966-15, RG
MG 10.953.860, DN 24.05.1939, Endereço: Rua João de
Padua Ducca nº 75, Centro, Campeste - MG; 2º Secu-
tária: Clementina de Castro Lima, CPF 375.824.806-
82, RG 17.412.153.1, DN 07.12.1943, Endereço: Rua
Oliveira Melo Silva nº 30, Centro, Campeste - MG; 1º
Tesoureiro: Silvana de Sílvia dos Santos, CPF 429.

Thiú

346.216-34, RG M-6.622.803, DN 29.04.1964, Endereço
Rua Paulo de Pádua do Lago N-18, Centro, Campestre
MG; 2º Exauriente: Rua Imbelina de Oliveira, nº
658.597.156-68, RG 5.746.022, DN 24.09.1953, Endereço
Rua Carmélia Flora N-93, Centro, Campestre MG.
Após a apresentação da chapa única foi realizada a
eleição, por aclamação, na qual todos votaram a
favor. A diretoria terá o mandato de dois anos
iniciando em 08.05.2018 e finalizando em 08.05.2020.
Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente
impossibilitada. Após a eleição foi dada oportunidade pa-
ra assuntos gerais, não tendo a apresentação nenhum
assunto. Nada mais havendo a deliberar, a pre-
sidente determinou a suspensão da sessão pelo tem-
po necessário para a transcrição da ata. Reaberta
a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presen-
te ata, que lida e autuada conforme, segue assi-
nada por mim, pela Presidente e todos os presentes.

SERVIÇO NOTARIAL DE REG. DE TI
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Mº Carmo F. Franco

Clementina de Castro Lima

Silvana de Salina dos Santos

Mª Inez Frenem Messias

Maria Umbelina de Oliveira

Zilda Borges de Figueiredo

Ghênia Nogueira do Lago Balon

Maria Helena Franco Frenem

Mª Rita Azeiteiro

Isabelle S. Lira Santos

Danilda Inacia da Silva

Maria F. da Silva

Carvalice F. Figueiredo

Serviço Registral de Tit. Doc. e Pes. Jurídicas
21.418.413/0001-60

Rua Cônego Arthur Ochuzo, 150 - Campestre/MG

Auto Cesar Bucci

Oficial de Registro - CAMPESTRE

Rua Cônego Arthur Ochuzo, 150 - Campestre/MG - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 37730-000

Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SERV. REG. TÍTULOS E DOCS. E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Eletrônico: BYL19517 - Cod. Seg. 9878.6576.9898.2021

Quantidade de ato(s) Praticado(s): 1

Emol: R\$ 0,00 - Tx. Judic: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00

Consulte a validade no site: <http://selex.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DO OFÍCIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE

Rua Cônego Arthur Ochuzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 37730-000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje e registrado no livro A-7 sob o nº 158

protocolado sob o nº 10515 às folhas 27 - 25/05/2018

Em testemunho da verdade

KERIMA DE C. ALMEIDA BUCCI

V. Emol: R\$ 0,00 - V. Tx. F. R\$ 0,00 - V. Tot. R\$ 0,00

Balça

da confraternização do Clube de mães 083 gestantes Larentes de Campestre - m.g. Aos 08 dias do mês de dezembro de 2017 foi realizada uma confraternização com as gestantes e voluntárias do clube de mães em uma das salas do referido clube. A sra. presidente Gilvânia agradeceu a presença de todas. Agradeceu o trabalho das voluntárias, fez uma oração e desejou a todas um feliz natal e disse que conta com o trabalho de todas p/ o próximo ano. A sra. vice presidente Lislaine Mên nos agradeceu. A voluntária Noemy também nos dirigiu palavras de agradecimento. Logo em seguida foi oferecido lembrancinhas e um coquetel. Nada mais havendo a tratar, eu ma Helena Franco Zenen secretária, ata e assinado a presente ata. Campestre, 08 de dezembro de 2017
maria Helena Franco Zenen.

Gilvânia Nogueira do Lago Barber

Luílda Enacia da Silva.

Maria V. de Oliveira (LIA)

Jucelina Bersato Bonchini

M^o Carmo L. Franco

Maria Aparecida do Lago.

Lislaine L. Laisa Santos

Carla Alice V. Nogueira

Noemy Femen Messias

Elementino de Castro Lima

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para
atualização do Estatuto do Núcleo Voluntários de
Campestre - Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de

Boile

dois mil e dezito, na sede do Núcleo Voluntário de Lampião, inscrito no CNPJ sob nº 02.066.556/0001-56, situado nesta cidade de Lampião, na Avenida Francisco Floro N.º 145, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, reuniram-se respectivamente os voluntários e Gethoniel que compõem o Núcleo, que, após identificados abaixo conforme assinaturas abaixo, fazendo parte integral da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar as alterações do estatuto do Núcleo Voluntário de Lampião, na forma do proposto do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 23, letra "d", do estatuto vigente. Assim a presidência da Assembleia a Sra Gilrânia Nogueira do Lago Barbosa, que convidou a Sra Maria Helena Lemos para secretar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia iniciou no horário das 13h00m, obtendo quorum em primeira chamada, instalando-se assim a assembleia com o quorum existente para a sua realização, na forma do Artigo 21, do estatuto vigente. Dando a presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto (conforme segue anexo). Nada mais havendo a tratar, em tempo, menciono que a presidenta iniciou os trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto do Núcleo Voluntário. Assim feito, logo em seguida as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes. Todas as

Dona

alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). Nada mais havendo a tratar, a presidente do Núcleo Voluntário de Campestre, Srª Gilvânia Nogueira do Lago Barbosa, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Maria Helena Franco Figueira, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Maria Helena Franco Figueira

Gilvânia Nogueira do Lago Barbosa

Dulaine L. Lains Santos

Zilda Borges do Figueiredo

Maria Apª do Lago

Almy Figueira Messias

Mª Carmo F. Franco

Maria Umbelina de Oliveira

Danilda Imacina da Silva

Silviana de Salina dos Santos

Maria AP da Silva

Carvalice F. Figueira

Terrentina de Castro Lima

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Baila



096

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Memorado: 006/2018

Data: 08/06/2018

Da: Comissão de Seleção

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A/C: Marcelo Fortes da Silva

Assunto: Encaminhamento Faz

Prezado Secretário;

Oportunamente, encaminhamos plano de trabalho da entidade Núcleo Voluntário de Campestre, inscrita no CNPJ 02.066.556/0001-06, para avaliação e deliberação com a finalidade de dar continuidade ao Processo Administrativo para formalização do Termo de Colaboração com a referida entidade. Salientamos que o plano de trabalho deverá cumprir as normas impostas pela Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal 089/2017, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;

Márcia Taliene Alves de Paiva
p/ Comissão de Seleção



Conselho Municipal de Assistência Social Campestre - MG

RESOLUÇÃO 02/2018

O Conselho Municipal Social de Campestre – MG, no uso de suas atribuições legais por meio da lei Municipal 123/97, lei Federal 8742/1993, alterada pela lei Federal 12.435/1997, NOB/SUAS e conforme deliberado na plenária ordinária de 11 de junho de 2018 e devidamente assinado por seu presidente.

Resolve:

ART. 1º. Aprovar o plano de ação e execução financeira do clube de mães e gestantes carentes de campestre, com co-financiamento do município junto ao sistema único de assistência social.

ART. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Dias Generoso
Presidente do CMAS

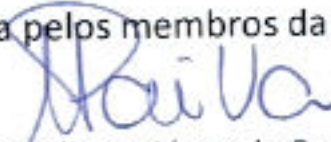


Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

098

**ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE
SELEÇÃO.**

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, para receber a Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e avaliar as documentações apresentadas pela entidade Núcleo Voluntário de Campestre, inscrita no CNPJ/MF 02.066.556/0001-06. A reunião foi presidida pela Servidora Marcia Taliene Alves de Paiva, Secretariada pela servidora Nilcéia de Cássia Garcia e como retalora a servidora Cintia Caixeta Policarpo, designadas pela Portaria 233 de 05/12/2017. Foi apresentado e lido a resolução do CMAS, a qual aprova a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e o Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade. Após análise e averiguação de autenticidade das documentações apresentadas, foi constatado que estavam conforme exigências. Sem mais, a tratar a reunião foi encerrada, sendo ata lavrada, lida e assinada pelos membros da Comissão de Seleção.


Marcia Taliene Alves de Paiva
Membro – Comissão de Seleção


Cintia Caixeta Policarpo
Membro – Comissão de Seleção


Nilcea de Cássia Garcia
Membro – Comissão de Seleção



099

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CONTABILIDADE / TESOUREARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Tendo em vista a solicitação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por objeto a celebração de parceria entre Núcleo Voluntário de Campestre e o Município de Campestre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, informamos a seguinte classificação e saldo orçamentário e informamos ainda que existe previsão de arrecadação suficientes para acobertar as despesas oriundas da solicitação:

Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0057 – Subvenção social
Proj/atividade: 2048 – Manutenção entidades
Elemento de despesa: 33504300
Dotação: 08.244.0057.33504300-2048
Saldo Orçamentário: R\$ 173.599,92
Fonte de Recursos: 1.00.00
Ficha: 321

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 11 de junho de 2018.

Maria Aparecida de Figueiredo Faria
Contadora

Victor Pereira de Araújo
Tesoureiro



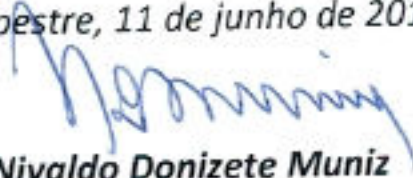
Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

*Nivaldo Donizete Muniz, Prefeito Municipal de
Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas
atribuições, etc.,*

DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no art. 16, caput e incisos I e II da Lei Complementar 101/2.000, que as despesas decorrentes da solicitação de repasse financeiro emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por finalidade a celebração de parceria entre Núcleo Voluntário de Campestre e o município de Campestre, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, estão previstas nas Leis Municipais nº 1900, de 20 de novembro de 2017 – Plano Plurianual de Investimentos (quadriênio 2018 – 2021); Lei 1886, de 04 de julho de 2017, que estabelece as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Econômico, Financeiro e Fiscal para o Exercício de 2018 e dá outras providências; Lei nº 1902 de 01 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária – Exercício 2018), que o impacto financeiro e orçamentário das despesas no orçamento de 2018 e para os dois exercícios subsequentes; e Lei nº 1908 de 01 de dezembro de 2017 (Lei que autoriza o Executivo Municipal transferir recursos a OSC), foram devidamente previstas e equacionadas, bem como o aumento delas decorrentes, têm adequação e compatibilidade com as leis municipais do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária 2018, bem como serão, devidamente previstas e equacionadas nos projetos de leis futuros (PPA; LDO e LOA).

Campestre, 11 de junho de 2018.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO EXECUTIVO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais e....

Considerando a solicitação emitida, que tem por finalidade a celebração de parceria entre Núcleo Voluntário de Campestre e o Município de Campestre, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco...

Considerando a Lei Federal 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil...

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Núcleo Voluntário de Campestre...

Considerando a Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social...

DETERMINA:

- Art. 1º - Determino a remessa dos autos à Controladoria e à Procuradoria-Geral do Município Municipal, sucessivamente, a fim de que emitam parecer acerca da legalidade de todo o procedimento;
- Art. 2º - Caso os pareceres sejam favoráveis, determino a celebração de Termo de Colaboração, conforme pautado na Lei Federal 13019/2014.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 11 de junho de 2018.

CUMPRA-SE!!

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CONTROLE INTERNO

Parecer Administrativo - Processo 009/2018 – Inexigibilidade 006/2018

Lei nº 13.019/14 - Decreto Municipal 089/2017

Solicitação nº 001/2018 de 15 de março de 2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Trata-se de análise dos elementos formais indispensáveis à edição do processo de inexigibilidade, deflagrado na forma do artigo 35, do decreto epígrafado, em atendimento à solicitação 001/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

1) Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária:

Núcleo Voluntário de Campestre
CNPJ: 02.066.556/0001-06
Avenida Francisco Flora, nº 145
Campestre/MG
CEP 37730-000

2) Representante legal da OSC

Marialice de Paiva Junqueira, viúva, aposentada, CPF 778.261.406-68.

3) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com o Núcleo Voluntário de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social, que presta serviços voltados para a área de assistência social, na proteção social básica à família visando o atendimento às gestantes carentes do município, fornecendo orientações que dizem respeito a gravidez, com aulas de puericultura e instrução prática na confecção de enxovais para recém nascidos, sendo que, antes do parto a mãe recebe o enxoval produzido na entidade pelas assistidas.

4) Base Legal da contratação: Artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Artigo 35, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 089/2017 abaixo transcrito:

Art. 35 O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativa da Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de forma satisfatória. O objeto do plano de trabalho proposto, aprovado pela CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social é de natureza singular sendo certo que a única



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

OSC no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Da Justificativa do Preço: Analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se que os recursos serão gastos com aquisições de aviamentos e tecidos para confecção de enxovais, pagamento do contador da entidade e pagamento de impostos, porém o valor do repasse ao Núcleo Voluntário de Campestre é proporcional ao valor autorizado anualmente, conforme determinado pela Lei Municipal 1908/2017.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável a verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Verifica-se ao final do plano de trabalho, declaração expressa do responsável pela OSC, Senhora Marialice Paiva Junqueira, que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração de parceria com a administração municipal de Campestre/MG.

Valor total da parceria: R\$ 14.000,00

Período de Exercício: 2018

Tipo de Parceria: Colaboração

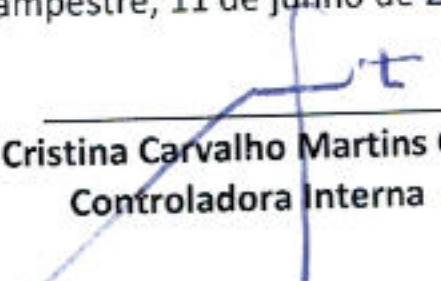
Análise

Formalização do Processo Administrativo, nos termos da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal 089/2017.

Conclusão

Com relação aos elementos formais, imprescindíveis à firmar parceria entre o Município de Campestre e o Núcleo Voluntário de Campestre, pronunciamos que a instituição atendeu as exigências documentais impostas pelo Decreto Municipal 089/2017, indispensáveis à validação dos procedimentos praticados até o momento e que é de natureza singular sendo certo que a única OSC no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município. Por fim, entendemos que a parceria poderá ser realizada através de processo de inexigibilidade, conforme disposto no artigo 35 do Decreto Municipal 089/2017 e que a Procuradoria deverá manifestar quanto a instauração de processo através de Inexigibilidade e possibilidade de celebração de parceria.

Campestre, 11 de junho de 2018.


Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interna



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Gabinete do Prefeito e Comissão de Seleção da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Campestre

Ref.: Autos de Inexigibilidade nº 006/2018. Processo nº 009/2018

EMENTA: ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ENTIDADE NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº13.019/14 E DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2017. TERMO DE COLABORAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO.

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG**, no uso de suas atribuições legais, em específico a prevista no art. 119-B, inciso XIII, da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2017, por intermédio de seus membros, vem apresentar **PARECER JURÍDICO**, cujas razões fáticas e jurídicas seguem abaixo.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da viabilidade de celebração de parceria com a entidade Núcleo Voluntário de Campestre e dos procedimentos adotados no bojo dos autos de inexigibilidade nº 006/2018, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, que visa o apoio ao serviço assistencial e apoio psicossocial às gestantes carentes do Município de Campestre/MG.

É o relatório

DO PARECER

Aportou nesta Procuradoria os autos do procedimento que visa repasse à entidade Núcleo Voluntário de Campestre por meio de termo de colaboração, em respeito ao art. 35, inciso VI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

106

da Lei Federal nº 13.019, o qual indica a necessidade de emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização do termo de colaboração pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/14.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a instituição Núcleo Voluntário de Campestre é a única na área de atuação no Município de Campestre, não havendo outras no mesmo segmento, conforme declarações apresentadas, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, c/c inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista a autorização legislativa inserta na Lei Municipal nº 1.908/2017 para a destinação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 a 35 da Lei Federal nº 13.019/14, nos seguintes termos:

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

107

específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-
los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto
da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº
13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e
operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos
previstos na parceria e o cumprimento das metas
estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as
organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de
contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de
cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de
registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações
ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada
emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204,
de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com
endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número
de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil
funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei
nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração
e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes
providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses
previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação
orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais
e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil
foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos
termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração
pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou
consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade
de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de
2015)

(...)

Verifico que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual
contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto e o almejo
dos resultados a serem obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

108

Outrossim, foi especificado o objetivo geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade local e o impacto social esperado, pretendendo o Núcleo Voluntário de Campestre dar assistência indispensável às gestantes.

Ainda, verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução, descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei Federal.

Por fim, o estatuto, a ata de eleição, a relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Instituição para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (art. 33 e 34) e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 89/2017.

Portanto, o procedimento previsto nos autos de inexigibilidade nº 006/2018 respeitou o contido na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto nº 89/2017, seja na sua fase interna, quando na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Procuradoria nenhum óbice quanto à homologação do certame e a formalização do termo de colaboração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos elencados, opinamos pela homologação dos atos praticados no curso do procedimento dos autos de inexigibilidade nº 006/2018 que visa o repasse ao Lar São Vicente de Paulo, podendo ser celebrado e formalizado o termo de colaboração.

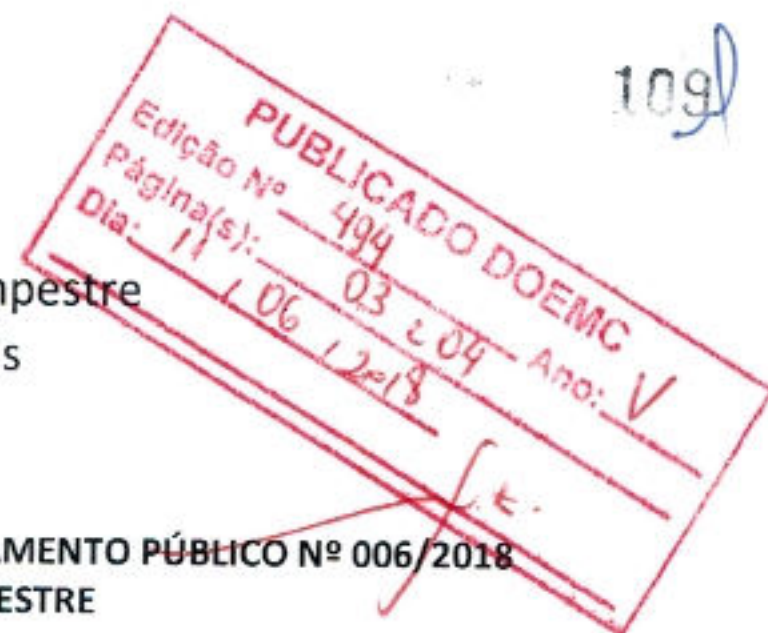
É o parecer.

Campestre/MG, 11 de junho de 2018.

ANTÔNIO DE PÁDUA DO LAGO
Procurador Municipal
OAB/MG nº 79.615



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais



109

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018
NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE**

PROCESSO 009/2018 – INEXIGIBILIDADE 006/2018

FINALIDADE DA JUSTIFICATIVA/OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de termo de colaboração entre o Município de Campestre e o Núcleo Voluntário de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social, no amparo às gestantes carentes, conforme especificado no plano de trabalho, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades da entidade.

VALOR: O valor do repasse mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear despesas conforme especificado no plano de trabalho, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para o período de 07 meses.

CONSIDERANDO que se trata de entidade constituída de Assistencial Social, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a referida entidade encontra-se inscrita sob nº 006 no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que recorre-se ao Artigo 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, que traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, deliberado na plenária ordinária de 06 de junho de 2018.

CONSIDERANDO o cumprimento do Inciso II do Art. 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, através da autorização da Lei Municipal nº 1908 de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a entidade presta serviços no amparo às gestantes carentes do município, fornecendo orientações que dizem respeito a gravidez, com aulas de puericultura e instruções práticas na confecção de enxovais para recém nascidos, sendo que, antes do parto a mãe recebe o enxoval produzido na entidade pelas assistidas.

Conclui-se que a entidade está apta a estabelecer parceria com a administração pública, em regime mútua de colaboração, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal, para interesse público e recíproco, neste caso para celebração de Termo de Colaboração.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme Art. 36 § 2º do Decreto Municipal 089 de 06 de setembro de 2017, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela unidade gestora responsável, em até 5(cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.



110

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Em não havendo. Autorizo a realização de termo de Colaboração observadas as demais providências legais pertinentes.

Campestre, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

111

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico para fins de direito, que decorreu o prazo para protocolo de impugnação a celebração de termo de colaboração entre Município de Campestre e Núcleo Voluntário de Campestre, objeto do Processo 009/2018 – Inexigibilidade 006/2018.

Campestre/MG, aos 18 de junho de 2018.


Marcia Talene Alves Paiva
Comissão de Seleção

